



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 249 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Autor: Vereador Zé Barbante

“Dispõe sobre a implantação do Centro de Controle de Zoonoses no Município de Mesquita”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a implantação do Centro de Controle de Zoonoses, também conhecido como Canil Municipal.

Art. 2º – A implantação do Centro de Controle de Zoonoses terá como objetivo a captura de animais que sobrevivem nas ruas do município, para que os mesmos sejam retirados, vacinados, esterilizados e vermifugados.

Art. 3º – Os proprietários de animais domésticos (cães e gatos), também poderão contar com os serviços relativos à saúde animal, prestados no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do local e dos serviços que serão prestados ficarão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito